
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003007
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 142/2017

1. Histórico

A **Escola Caminho Feliz** mantida pela Escola Caminho Feliz Eireli – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, localizada na Av. Castelo Branco, N. 176, Centro, Pires do Rio/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Parecer votos, fls. 06/25;
- ✓ Contrato de locação, fls. 26/30;
- ✓ CNPJ, fls. 31/40;
- ✓ Declaração, fl. 41;
- ✓ Alvará, fls. 42/51;
- ✓ Regimento escolar, fls. 52/63;
- ✓ Corpo discente, fls. 64/66;
- ✓ Conselho de classe, fls. 67/74;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 75/77;
- ✓ Transferência, fls. 78/79;
- ✓ Descarte, fls. 80/84;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 85/116;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 117/182;
- ✓ Calendário, fls. 183/184;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 185/186;
- ✓ Planta baixa, fl. 187;
- ✓ Material pedagógico, fls. 188/189;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003007
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2016

- ✓ Relação de acervo bibliográfico, fls. 190/201;
- ✓ Relatório, fls.202/203;
- ✓ CNPJ, fl. 204;
- ✓ Números de alunos por sala, fl. 205;
- ✓ Nominata, fl. 206.

2. Análise

A **Escola Caminho Feliz** requer deste conselho a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, com início de suas atividades em janeiro/2017. Vale ressaltar que os professores estão em fase de contratação. Até o momento foram contratados só os docentes do 6º ano. Escola está credenciada e autorizada a ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano através da resolução ECC/CEB N. 447/2016 com a validade até 31/12/2019.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas possui uma área coberta para recreações e atividades físicas.
2. 04 dos 05 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Todos os professores ministrarão aulas no 6º ano, uma vez que as turmas serão abertas gradativamente, nominata fl. 206.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003007
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2016

4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.589 exemplares, paradidáticos 450, didáticos 661, literários 403, mapas 07, dicionários 30, coleções diversas 38.
5. O Regimento Escolar apresenta impropriedades no art. 97 que prevê a incineração como forma de descarte da documentação escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da Escola Caminho Feliz, localizada na Av. Castelo Branco, N. 176, Centro, Pires do Rio/GO, mantida pela Escola Caminho Feliz Erelí-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003007
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes
- ✓ **Adequar o Art. 97 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**
- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201600044003007
INTERESSADO: Escola Caminho Feliz
ASSUNTO: Autorização**DE:** 29/09/2016

rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

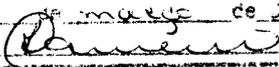
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	142/2017
DIARIA	03 de março de 2017
PREZIDENTE	

Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora